



PROJETO DE LEI Nº 88 /2025

- PROTOCOLO -
Data: 19 / 09 / 2025
Ass.: [assinatura] 13/15
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2026, às organizações da sociedade civil que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2026, às organizações conforme especifica:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pompéu (APAE), no valor de R\$ 318.901,00;

II – Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 31.861,00;

III – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pompéu/MG (CONSEP), no valor de R\$ 20.000,00;

IV – Associação de Horticultores Comunitário e Familiar de Pompéu, no valor de R\$ 20.000,00;

V – Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Pompéu (APRAP), no valor de R\$ 20.000,00;

§1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde (SUS) é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

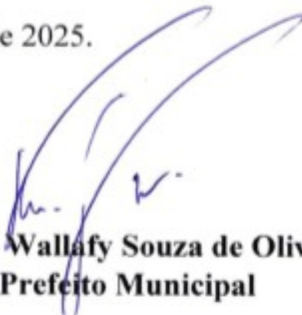
Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pompéu/MG, 16 de setembro de 2025.



Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

A presente proposição foi elaborada em conformidade com as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), encontrando-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2026.

As entidades contempladas pela iniciativa prestam serviços relevantes e de caráter essencial à população de Pompéu, atuando de forma gratuita, sem fins lucrativos e em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social. O apoio do Município, por meio da transferência de recursos, representa o reconhecimento à importância de tais instituições e reforça a parceria entre a Administração Pública e a sociedade civil na promoção do bem-estar coletivo.

Diante da relevância da matéria, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa, nos termos regimentais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG